



PROVIMENTO CG Nº 11/2020

Processo 2020/42835

Dispõe sobre a criação de projeto-piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia da OMS em relação à Covid-19, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e o Provimento CSM nº 2.549/2020, de 23 de março de 2020, estabeleceram a suspensão do trabalho presencial e dos prazos processuais, instituindo Sistema Remoto de Trabalho;

CONSIDERANDO o impacto da pandemia de Covid-19 nas atividades empresariais de produção e circulação de bens e serviços, a desencadear uma série de consequências negativas para a economia, como, por exemplo, perda de postos de trabalho, inadimplemento das obrigações contratadas e redução da arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO os efeitos da judicialização em massa das disputas envolvendo contratos empresariais e demandas societárias diretamente relacionadas à pandemia;

CONSIDERANDO a importância do Poder Judiciário no resguardo à segurança jurídica, à previsibilidade, à estabilidade do mercado e à força vinculante dos contratos;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer, neste momento de crise, via pré-processual de autocomposição, em caráter complementar às já existentes (sistema “multiportas”), adaptada ao perfil específico das demandas empresariais e de funcionamento integralmente remoto;

CONSIDERANDO a ciência e o consentimento prévios do NUPEMEC aos termos do presente projeto-piloto, a ser futuramente integrado, em sendo positivo os resultados, à sua estrutura;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar projeto-piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19, destinado a empresários e sociedades empresárias, nos termos do artigo 966 do Código Civil, e demais agentes econômicos, desde que envolvidos em negócios jurídicos relacionados à produção e circulação de bens e serviços.

Art. 2º. A parte interessada formulará requerimento por e-mail institucional (cerde@tjsp.jus.br), que conterà o pedido e a causa de pedir, relacionada às consequências da pandemia da Covid-19, observada, ainda, a competência das Varas Empresariais e de Conflitos de Arbitragem da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A fim de permitir a adequada identificação dos envolvidos e aferição da legitimidade, o pedido deverá ser acompanhado da qualificação completa das partes, dos documentos pessoais e/ou atos constitutivos atualizados da parte-autora, dos e-mails de contato e dos demais documentos essenciais ao conhecimento da demanda.

Art. 4º. Recebido o pedido, será designada audiência de conciliação, intimando-se as partes pelos e-mails indicados no requerimento inicial, cabendo à autora providenciar o devido encaminhamento e ciência à parte contrária.

Art. 5º. A audiência será designada para no máximo 7 (sete) dias a partir do protocolamento do pedido e será instalada por juiz de direito participante do projeto, que identificará individualmente cada uma das partes a partir dos documentos indicados no art. 3º, apresentará o objetivo do procedimento pré-processual e iniciará o procedimento de conciliação. Se infrutífera a conciliação, o expediente será encaminhado a um mediador, escolhido de comum acordo pelas partes, ou designado pelo magistrado, caso não obtido consenso. A nomeação observará os termos dos artigos 165 a 175 do Código de Processo Civil e o disposto no artigo 5º da Lei nº 13.140/2015, devendo o mediador informar, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, podendo, se for o caso, ser recusado por qualquer das partes ou substituído por decisão do juiz responsável.

Art. 6º. O mediador designado para o ato deverá estar devidamente cadastrado e habilitado para a função, com experiência na matéria objeto do litígio empresarial, e integrar o Cadastro de Mediadores e Conciliadores de 1ª Instância do Portal dos Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser notificado por e-mail da nomeação.

Art. 7º. O procedimento de mediação observará o disposto nos artigos 14 e seguintes da Lei nº 13.140/2015, bem como a Resolução nº 809/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 8º. A audiência de conciliação ou sessão de mediação serão realizadas por meio do sistema *Microsoft Teams*, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Será lavrada ata da audiência ou sessão, devidamente assinada de forma digital pelo juiz responsável, pelo mediador designado, se for o caso, bem como pelos procuradores das partes. O acordo será homologado pelo juiz, constituindo título executivo judicial, que será disponibilizado às partes, no prazo de até 3 dias da realização da audiência.

Art. 10º. O servidor responsável, a ser indicado pelos juízes responsáveis pelo projeto-piloto, providenciará o controle dos pedidos apresentados e das audiências realizadas, arquivando em pasta eletrônica própria os termos de audiência e demais decisões, bem como registrando em planilha eletrônica os pedidos recebidos, tudo para garantir o cumprimento do disposto nos artigos 13 e 14 da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 11. O projeto-piloto funcionará até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do “Sistema Remoto de Trabalho”, instituído no Provimento CSM nº 2.549/2020. Encerrado tal período, será avaliada por esta Corregedoria Geral da Justiça a viabilidade de sua prorrogação, com

integração e submissão ao sistema já existente do NUPEMEC, conforme as regras vigentes deste.

Art. 12. O projeto-piloto, no prazo instituído no artigo anterior, será conduzido pelos Juízes de Direito Renata Mota Maciel, Paulo Furtado de Oliveira Filho e Maria Rita Rebello Pinho Dias, sem prejuízo da adesão voluntária de outros magistrados da Capital com atuação na área empresarial, sob supervisão desta Corregedoria Geral da Justiça, sem qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça. As audiências serão realizadas conforme cronograma a ser estabelecido consensualmente pelos próprios magistrados responsáveis, preferencialmente no período matutino, a fim de não prejudicar as atividades regulares dos participantes em suas respectivas varas judiciais.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor-Geral da Justiça